

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 138, DE 10 DE MAIO DE 2013

Ementa: Cria o Grupo Técnico e o Grupo Jurídico para realizar estudos sobre a composição do plenário do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando que por meio do Memo nº 017/2013-CONP, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos apresentou solicitação para que seja constituída uma equipe a ser coordenada pela Proj e composta por analistas da Gerência Técnica, da Gerência de Conhecimento Institucional e da Procuradoria Jurídica, para elaboração de estudo técnico-jurídico sobre a composição do plenário deste Federal após o advento da Lei nº 12.378, de 2010, e o recente Acórdão da Apelação Cível proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.010970-1/DF que conclui nos seguintes termos: "ante a obrigatoriedade de observância do princípio da legalidade, a matéria afeta à composição dos conselhos profissionais continua sendo regulada pelas leis de cada categoria, que, no caso concreto, é a Lei nº 5.194/66".

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico e o Grupo Jurídico, ambos encarregados de elaborar estudo sobre a composição do plenário do Confea, face à Lei nº 12.378, de 2010 e ao Acórdão da Apelação Cível proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.010970-1/DF.

Art. 2º O Grupo Técnico será supervisionado pelo Superintendente de Integração do Sistema e composto pelos seguintes empregados do Confea:

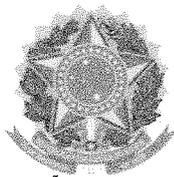
- a) Carla Camila Alves Rocha (GCI);
- b) Flávio Henrique da Costa Bolzan (GRI);
- c) Sílvia Aida Rodrigues da Cunha (GTE).

Art. 3º O Grupo Jurídico será supervisionado pelo Procurador Jurídico e composto pelos seguintes empregados do Confea:

- a) Adriana Fernandes de Souza (PROJ);
- b) Pablo Figueiredo Leite Kraft (PROJ);
- c) João de Carvalho Leite Neto (PROJ).

Art. 4º O estudo sobre a composição do plenário deverá ser executado em três etapas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I – A primeira etapa, que será realizada pelo grupo técnico, deverá ser entregue até o dia 25 de maio de 2013 ao grupo jurídico, relatório abordando os seguintes aspectos:

- a) O histórico da composição do plenário do Confea quando da edição dos atos normativos relacionados a tal composição (leis e decretos) até os dias atuais;
- b) Os impactos do Acórdão da Apelação Cível e da Lei, citados no art. 1º, no funcionamento das comissões permanentes e do plenário do Confea, tendo em vista a legislação do Sistema Confea/Crea.

II – A segunda etapa, que será realizada pelo grupo jurídico, deverá ser entregue até o dia 15 de junho de 2013 ao grupo técnico, relatório conclusivo referente à constituição e composição de conselheiros no plenário do Confea abordando os seguintes aspectos:

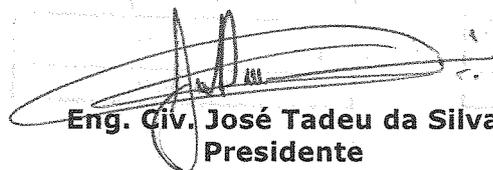
- a) Tamanho (quantidade de membros) do plenário do Confea;
- b) Distribuição das vagas do plenário por grupo (categoria profissional) e representação (entidade de classe ou instituição de ensino).

III – A terceira etapa, que será realizada pelo grupo técnico, deverá ser entregue até o dia 3 de junho à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP), projeção de composição do plenário do Confea (Rosa dos Ventos), com base no quantitativo determinado pelo relatório do grupo jurídico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 10 de maio de 2013.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

